



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## LEI Nº 2.594, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do §2º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, de forma complementar, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Segundo Referendo da Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

**Artigo 2º** - O Município transferirá valores para cada servidor de acordo com o recebido do Ministério da Saúde cujos limites e beneficiados estão informados no InvestSUS: “ <https://investsus.saude.gov.br/> ”.

**Artigo 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os servidores eventualmente cedidos à Organização Social que gerir os serviços de saúde do município, mediante Contrato de Gestão, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos servidores cedidos.

**§1º** - As transferências complementares poderão variar para maior ou menor de acordo com os exatos montantes repassados pela União, através do Ministério da Saúde.

**§2º** - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, e desde que haja valor já depositado em conta, os servidores de que trata o artigo 1º, terão o



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

direito de receber a totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade da transferência mensal, nos termos do cadastro no sistema.

**§3º** - O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, nos termos do sistema cadastral do Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

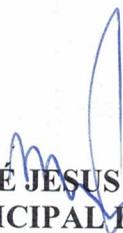
**Parágrafo único** - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão suplementados em conformidade com o artigo 43, inciso II do §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura.

**Artigo 5º** - Os servidores de que trata o artigo 1º desta lei terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Financeira Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo.

**Parágrafo único** - Por se tratar de Incentivo mediante Assistência Financeira Complementar, oriundo da União, os valores repassados, não integrarão permanentemente à remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, antes de dez anos a contar da data desta lei, tempo em que também não servirá de base de cálculos para cálculos de benefícios e/ou direitos trabalhista.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 13 de setembro de 2023.

  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**  
**Responsável pelo DEPLAN**